



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1566, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1567, de 18 de janeiro de 2021 – do Executivo)

“DEFINE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS NO SETOR INDUSTRIAL”.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 15 de março de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os imóveis que enquadrarem-se nas condições específicas, ficam autorizados a alienação/transfêrencia diretamente para CNPJ diferente daquele do adquirente original, nos seguintes casos:

- I. No caso do CNPJ apresentar-se BAIXADO junto à Receita Federal, desde que apresentados os documentos do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A regularização de imóveis livres de ônus junto ao Poder Executivo Municipal deverá ocorrer até a data de 31/12/2021.

Art. 3º - As alienações devem estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 16 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Somente em caso de CNPJ **BAIXADO** apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão CNPJ;
- II. Contrato de compra e venda (Autenticado e reconhecido Firma em cartório) do vendedor e comprador atual;
- III. Contrato Original da Prefeitura; Ou a Autorização de Escritura original, se já emitida;
- IV. Alvará em nome do atual comprador do lote;
- V. Planta da obra a ser edificada, em nome do atual comprador, de acordo com o código de Obras e edificações do Município. (Engenheiro)
- VI. Memorial descritivo da obra (Engenheiro).
- VII. Cronograma físico financeiro da obra. (Engenheiro)
- VIII. Negativa de tributos (Municipal).
- IX. Cartão CNPJ da atual empresa compradora;

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 055/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2020

LICITAÇÃO: TP 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

DECISÃO: DECIDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

Água Boa - MT. 28 de janeiro de 2021

Marcorenes Thiene Coelho Costa

Secretária de Desenvolvimento

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1566, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

(Projeto de Lei n° 1567, de 18 de janeiro de 2021 – do Executivo)

"DEFINE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS NO SETOR INDUSTRIAL".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 15 de março de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os imóveis que enquadrarem-se nas condições específicas, ficam autorizados a alienação/transfêrencia diretamente para CNPJ diferente daquele do adquirente original, nos seguintes casos:

I. No caso do CNPJ apresentar-se **BAIXADO** junto à Receita Federal, desde que apresentados os documentos do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A regularização de imóveis livres de ônus junto ao Poder Executivo Municipal deverá ocorrer até a data de 31/12/2021.

Art. 3º - As alienações devem estar de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 16 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

A N E X O I

Somente em caso de CNPJ **BAIXADO** apresentar os seguintes documentos: I. Cópia do cartão CNPJ; II. Contrato de compra e venda (Autenticado e reconhecido Firma em cartório) do vendedor e comprador atual; III. Contrato Original da Prefeitura; Ou a Autorização de Escritura original, se já emitida; IV. Alvará em nome do atual comprador do lote; V. Planta da obra

a ser edificada, em nome do atual comprador, de acordo com o código de Obras e edificações do Município. (Engenheiro) VI. Memorial descritivo da obra (Engenheiro). VII. Cronograma físico financeiro da obra. (Engenheiro) VIII. Negativa de tributos (Municipal). IX. Cartão CNPJ da atual empresa compradora;

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1567, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

(Projeto de Lei n°. 1568, de 11 de fevereiro de 2021 – do Executivo)

"INSTITUÍ O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - PMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 15 de março de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - PMD, o qual será integrado por áreas de terras de propriedade do Município, e consiste na aquisição de áreas de terras localizadas no município de Água Boa, a serem destinadas a urbanização, loteamento e transferência das mesmas à população; através de alienação, visando também o fornecimento de lotes para fins comerciais, indústrias e de habitação, inclusive vinculado ao financiamento da casa própria; tendo por objetivo:

I. Viabilizar para a população o acesso a terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;

II. Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada a população de menor renda;

III. Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

IV. Estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento;

V. Estimular a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento já existentes no Município;

VI. Criar condições favoráveis para a instalação de incubadoras empresariais e de empresas de base tecnológicas;

VII. Regularização fundiária;

VIII. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IX. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

X. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

XI. Criação de espaço público de lazer e áreas verdes;

XII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XIII. Criação de ilhas urbanas em áreas rurais;

XIV. Constituição de reserva fundiária.

Art. 2º. As ações a serem contempladas pelo Programa Municipal de Desenvolvimento, são as seguintes:

a) Construção de moradias de interesse social;

b) Produção de lotes urbanizados;

c) Reforma e ampliação de unidades habitacionais;

d) Cestas de materiais de construção.